

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.402.943/0001-52

NIRE nº 24.300.000.731

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas da **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.** ("Companhia") convocados, na forma da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia"), a ser realizada no dia **17 de março de 2026, às 10h00 horas**, de modo **exclusivamente digital**, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, §2-A, da Lei das S.A. e disciplinada nos termos do artigo 5º, inciso III e §2º, inciso I, e artigo 28, §2º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital") e com a possibilidade de envio de boletim de voto à distância ("Boletim de Voto a Distância"), para deliberarem sobre os itens descritos a seguir ("Ordem do Dia"):

- (i) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia;
- (ii) deliberar sobre a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir **(a)** a deliberação do item (i) acima, caso aprovada; e **(b)** o novo capital social da Companhia, nos termos das Atas de Reunião do Conselho de Administração datadas de 16 de dezembro de 2025, 22 de dezembro de 2025, 23 de dezembro de 2025 e 19 de fevereiro de 2026; e
- (iii) deliberar sobre a alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia.

Em relação aos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, acerca da alteração do estatuto social, a Companhia esclarece que, caso o quórum de instalação previsto no art. 135 da Lei das S.A., de 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia, não seja atingido em primeira convocação, as matérias poderão ser deliberadas, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações, sem prejuízo da deliberação, em primeira convocação, da matéria relativa ao item (iii) da Ordem do Dia, caso o quórum de 1/4 (um quarto), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia seja atingido, nos termos do art. 125 da Lei das S.A.

Caso o quórum de instalação previsto no art. 125 da Lei das S.A., de 1/4 (um quarto), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia, também não seja atingido em primeira convocação, as matérias poderão ser deliberadas, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações em segunda convocação.

Informações gerais:

1. Nos termos do artigo 5º, §4º, da Resolução CVM 81, Companhia entende que a realização da Assembleia de forma exclusivamente digital garante a participação equitativa de todos os acionistas, independentemente de sua localização geográfica, promovendo mais acessibilidade e presença à Assembleia e transparência no processo deliberativo. Referida prática é consistente com a postura adotada pela

Companhia nas assembleias realizadas nos últimos anos. Além disso, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do Boletim de Voto a Distância.

2. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia, a partir desta data, na forma prevista na Lei das S.A. e na Resolução CVM 81, na sede social da Companhia, no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.riachuelo.com.br>), no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 (<http://www.b3.com.br>): **(i)** este Edital de Convocação; **(ii)** a Proposta da Administração para a Assembleia, contendo as instruções para participação na Assembleia e a Proposta da Administração para a Ordem do Dia da Assembleia, além de seus anexos; e **(iii)** o Boletim de Voto a Distância.

3. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como da decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador ou representante legal: **(i)** se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); **(ii)** se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil; e **(iii)** se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil.

Participação por meio de Boletim de Voto a Distância:

4. Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas participem a distância pela Plataforma Digital ou enviem Boletins de Voto a Distância por meio de seus respectivos agentes de custódia, da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou diretamente à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, por meio de correio eletrônico para o e-mail ri@riachuelo.com.br, conforme modelo disponibilizado pela Companhia e observadas as orientações constantes na Proposta da Administração disponibilizada nesta data.

5. Nos casos acima, o Boletim de Voto a Distância deverá ser enviado pelos acionistas no prazo de até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até o dia **13 de março de 2026 (inclusive)**. Eventuais Boletins de Voto a Distância recebidos pela Companhia após esse prazo serão desconsiderados.

Participação por meio da Plataforma Digital:

6. Além do exercício do voto a distância, a participação do acionista será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, nos termos descritos acima, bem como na Proposta da Administração.

7. Conforme dispõe o artigo 28, §1º, da Resolução CVM 81, a Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia assegurará: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre acionistas.

8. Para participação na Assembleia, os acionistas ou seus representantes legais, conforme o caso, deverão enviar e-mail ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia (ri@riachuelo.com.br), até 2 (dois) dias antes da Assembleia (i.e. **até o dia 15 de março de 2026, inclusive**), solicitando suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação a distância, e enviando os seguintes documentos à Companhia, conforme aplicáveis:

- (i) se pessoa física: Os acionistas pessoas físicas deverão apresentar no cadastro, (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (b) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia;
- (ii) se pessoa jurídica: O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do contrato ou estatuto social em vigor e documentação societária que comprove os poderes de representação (eleição de administradores); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia;
- (iii) se fundo de investimento: A representação do acionista fundo de investimento caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme aplicável, e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores/administração); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia; e
- (iv) se acionista estrangeiro: Os acionistas estrangeiros deverão apresentar no cadastro os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros e as respectivas traduções para o português (dispensando-se a necessidade de tradução juramentada, notariação, consularização e/ou apostilamento).

9. Após a análise da solicitação, os Acionistas devidamente regularizados receberão uma confirmação por e-mail de que o cadastro foi aprovado. Caso o Acionista não receba o e-mail de confirmação ou de aprovação de seu cadastro com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia, deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail ri@riachuelo.com.br, para que a situação de seu cadastro seja analisada.
10. Os acionistas que não finalizarem seu cadastro até o dia **15 de março de 2026 (inclusive)**, incluindo a documentação necessária, não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81.
11. Os acionistas que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81.
12. O acionista que desejar fazer-se representar na Assembleia por procurador ou representante legal deverá atender aos preceitos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., enviando, **até o dia 15 de março de 2026 (inclusive)**, procuração com poderes especiais e documento de identificação de seu procurador, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, por meio de correio eletrônico para o e-mail ri@riachuelo.com.br, ou entregues na Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 15º andar, Edifício Pinheiros One, Bairro Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05501-050, nos termos das instruções dispostas na Proposta da Administração.
13. As instruções gerais para participação na Assembleia, inclusive aquelas relativas à participação pelo sistema eletrônico contratado, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração, divulgada juntamente com o presente Edital de Convocação e o Boletim de Voto a Distância nas páginas da internet da Companhia (<http://ri.riachuelo.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Natal, 24 de fevereiro de 2026.

Flávio Gurgel Rocha
Presidente do Conselho de Administração